



BOLETIM INFORMATIVO

Edição n° 05



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Centro de Apoio Operacional às
Promotorias de Justiça de Assistência Social

APRESENTAÇÃO



O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Assistência Social possui como atribuição precípua subsidiar os Órgãos de Execução do Ministério Público de Mato Grosso na defesa da efetiva implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, observando a transversalidade das políticas públicas de assistência social.

A Edição nº 05 do Boletim Informativo dedica-se ao tema da pessoa em situação de rua, em alusão ao Dia Nacional de Luta da População de Rua, celebrado em 19 de agosto.

A data teve origem em 2004, quando sete pessoas em situação de rua foram brutalmente assassinadas, enquanto dormiam, e oito ficaram feridas, entre os dias 19 e 22 de agosto, na Praça da Sé, em São Paulo.

Desde então, o dia busca promover a reflexão, a humanização e a conscientização sobre as necessidades desse grupo social ainda tão invisibilizado, estigmatizado e vulnerabilizado.



SUMÁRIO

- 01. NOTÍCIAS**
- 02. JURISPRUDÊNCIAS**
- 03. NOVIDADES LEGISLATIVAS**
- 04. INDICAÇÕES INTERATIVAS**
- 05. “OUSE SABER”**
- 06. EVENTOS**

Equipe

Paulo Henrique Amaral Motta
Promotor de Justiça - Coordenador

Tessaline Luciana Higuchi Viegas Devesa Cintra
Promotora de Justiça - Coordenadora Adjunta

Gabrielle dos Santos
Assistente Ministerial (Serviço Social)

Jovana Albuês da Silva
Auxiliar Ministerial (Direito)



MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

1. NOTÍCIAS

Ministros alinham atuação conjunta na promoção dos direitos das pessoas em situação de rua

Iniciativas estão em conformidade com a ADPF 976, do Supremo Tribunal Federal, que promove ações de preservação à vida, à saúde e aos demais direitos da população em situação de rua.

Os ministros dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Silvio Almeida, e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), Wellington Dias, se reuniram no dia 02 de agosto, em Brasília (DF).

O trabalho conjunto abrange a promoção do acesso à moradia de forma mais imediata por meio do projeto Moradia Primeiro e da atuação articulada nos territórios do Sistema Único de Assistência Social (Suas).



Fonte: Governo Federal.

Programa Nacional de Cozinhas Solidárias



A sanção da Lei nº 14.628, de 20 de julho, recriou o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e criou o Programa Nacional de Cozinhas Solidárias, ferramenta para que os alimentos da agricultura familiar cheguem a quem mais precisa nos centros urbanos.

A proposta é de que 100 (cem) cozinhas solidárias sirvam de teste para a implementação da iniciativa por todo o Brasil, a partir de um mapeamento realizado pelo MDS, focando no atendimento da população de rua, dos idosos e das crianças e adolescentes.

Fonte: Governo Federal.





[MDHC e MCID traçam estratégias para o fortalecimento do projeto Moradia Primeiro](#)

Projeto é voltado ao acesso imediato de uma pessoa em situação crônica de rua a uma moradia segura, individual, dispersa no território do município e integrada à comunidade.

Baseado no modelo *"Housing First"*, o projeto Moradia Primeiro parte do princípio do acesso imediato de uma pessoa em situação crônica de rua (mais de cinco anos na rua, uso abusivo de álcool e outras drogas e com transtorno mental) a uma moradia segura, individual, dispersa no território do município e integrada à comunidade.

Ao entrar no projeto, a pessoa passa a ser acompanhada por equipe formada por profissionais de diferentes áreas, de forma a responder às demandas apresentadas pela pessoa e apoiá-la a permanecer na moradia.

Fonte: Governo Federal.

[Senado analisa inclusão da população em situação de rua no Censo](#)

Um projeto de lei aprovado pela Comissão de Direitos Humanos (CDH) em junho obriga a inclusão da população em situação de rua nos Censos do IBGE. De autoria do o senador Fabiano Contarato (PT-ES), o PL 4.498/2020 aguarda análise da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Para o relator na CDH, senador Paulo Paim, a exclusão desses cidadãos na contagem populacional se reflete na exclusão deles nas políticas públicas. No dia 25 de agosto, o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, determinou que municípios, estados e a União garantam segurança pessoal e dos bens aos moradores de rua.

O ministro ainda exigiu a apresentação em 120 (cento e vinte) dias, pelo governo federal, de um plano de ação e monitoramento para a efetiva implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua, criada por Decreto em 2009.

Fonte: Agência Senado



MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

[Setasc - MT disponibiliza ferramenta para visualização de dados da política de assistência social em MT](#)

Plataforma visa contribuir para o aprimoramento das ofertas de serviços de assistência social.

A Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (Setasc) implantou o Laboratório de Visualização e Georreferenciamento de Dados do Sistema Único de Assistência Social (GeoSUAS-MT), com o objetivo de contribuir para o aprimoramento das ofertas de serviços aos usuários da Política Nacional de Assistência Social, por meio da produção, sistematização e disseminação de dados.

A ferramenta, elaborada pela equipe de Vigilância Socioassistencial vinculada à Secretaria Adjunta de Assistência Social (Saas), possibilita a análise e visualização de dados de diferentes tipos de situações de vulnerabilidades e riscos que acometem a população de Mato Grosso, bem como do padrão de oferta dos serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social (Suas).

Fonte: Governo Estadual.

[Restaurante Popular de Cuiabá passa por reforma completa e ampliará a 1,7 mil refeições todos os dias](#)

A secretária interina de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, Clausi Barbosa, enfatiza que, mesmo com a unidade fechada, a distribuição de 450 (quatrocentos e cinquenta) refeições diárias foi mantida em diferentes pontos da cidade, priorizando as áreas com maior concentração de população em situação vulnerável. *“Mesmo diante da maior crise sanitária enfrentada, a administração não deixou de prestar serviços para essas pessoas que dependem do apoio do poder público para sobreviver”*, declarou.

O Restaurante Popular fornecerá diariamente almoço a um preço acessível e com um cardápio balanceado conforme as orientações nutricionais. Sem restrições, qualquer cidadão, independentemente de renda ou cadastro em algum programa, poderá ter acesso. Com essa nova estrutura, a capacidade de atendimento diário será de 1,7 mil refeições balanceadas, seguindo as orientações de nutricionistas, contendo proteínas, carboidratos, verduras e legumes, acompanhados de suco e sobremesa.

Fonte: Prefeitura de Cuiabá.



2. JURISPRUDÊNCIAS



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

✦ **É inconstitucional norma de lei complementar que distribui os recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) entre esses entes da Federação sem a devida promoção do respectivo equilíbrio socioeconômico.**

Essa previsão viola o art. 161, II, da CF/88.

“O critério de rateio adotado pela LC 143/2013, que alterou a redação do art. 2º, II e III, da LC 62/89, manteve de forma dissimulada a sistemática fixada no Anexo Único da LC 62/89, além de estabelecer uma transição muito longa entre a metodologia de rateio originária e a nova.

*A sistemática originária previa a distribuição dos recursos do FPE em coeficientes fixos e foi declarada inconstitucional pelo STF, por não promover a justa distribuição de recursos em conformidade com o texto constitucional e, por conseguinte, não dar cumprimento à **principal finalidade do Fundo, ou seja, a redução das desigualdades regionais.***

Modulação dos efeitos: para evitar prejuízos aos Estados, o STF manteve a aplicação dos dispositivos até 31/12/2025. Até essa data, o Congresso Nacional deve editar lei com os critérios de rateio que observem os parâmetros definidos pelo STF no julgamento desta ação e das ADIs 875, 1987, 2727 e 3243.”

STF. Plenário. ADI 5.069/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 19/6/2023 (Info 1099).



2. JURISPRUDÊNCIAS



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

✦ O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF) determinou, que o Poder Público faça uma série de ações visando **garantir os direitos e a proteção da população em situação de rua do Brasil.**

Ao Executivo Federal, Moraes deu um prazo de 120 (cento e vinte) dias para a formulação de um plano de ação e monitoramento para a efetiva implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua. A decisão foi tomada na **ADPF 976.**

A ação foi proposta pelos partidos Rede Sustentabilidade, PSol e pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST) em face do **“estado de coisas inconstitucional concernente às condições desumanas de vida da população em situação de rua no Brasil”.**

Os autores apontam que recorrentes omissões estruturais dos poderes Executivo e do Legislativo, têm gerado violações a preceitos fundamentais como o direito social à saúde, o direito fundamental à vida, o direito fundamental à igualdade, à dignidade da pessoa humana, o direito social à moradia e o objetivo fundamental da República Federativa de construir uma sociedade justa e solidária.

Para ler a decisão na íntegra, [clique aqui.](#)



MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

3. NOVIDADES LEGISLATIVAS



FEDERAL



Lei nº 14.660, de 23.8.2023

Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher.



Lei nº 14.663, de 28.8.2023

Define o valor do salário mínimo a partir de 1º de maio de 2023; estabelece a política de valorização permanente do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024; e altera os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, e os valores de dedução previstos no art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.



Decreto nº 11.622, de 1º.8.2023

Altera o Decreto nº 11.422, de 28 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional



3. NOVIDADES LEGISLATIVAS



FEDERAL



Decreto nº 11.622, de 1º.8.2023

Altera o Decreto nº 11.422, de 28 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.



Decreto nº 11.626, de 2.8.2023

Institui o Programa Povos da Pesca Artesanal.



Decreto nº 11.642, de 16.8.2023

Institui o Programa Quintais Produtivos para Mulheres Rurais.



4. INDICAÇÕES INTERATIVAS

Para LER:

1 "POLÍTICA SOBRE POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO BRASIL"

FONTE: CARTILHA ORIENTATIVA (MP AC).

2 "DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA"

FONTE: GUIA DE ATUAÇÃO MINISTERIAL (CNMP)

3 "A TUTELA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA"

FONTE: CARTILHA ORIENTATIVA (MP RJ)

Para OUVIR:

4 "A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA É RESPONSABILIDADE DE QUEM?"

PODCAST 'ENTREABERTA', PARCERIA DO 'NEXO' COM O INSTITUTO DE GOVERNO ABERTO E A FUNDAÇÃO FRIEDRICH EBERT BRASIL, OUVI PESQUISADORES E ATIVISTAS SOBRE QUAIS OS CAMINHOS PARA MELHORAR A REALIDADE DESSE SEGMENTO



A população em situação de rua ...



Compartilhar



MPMT

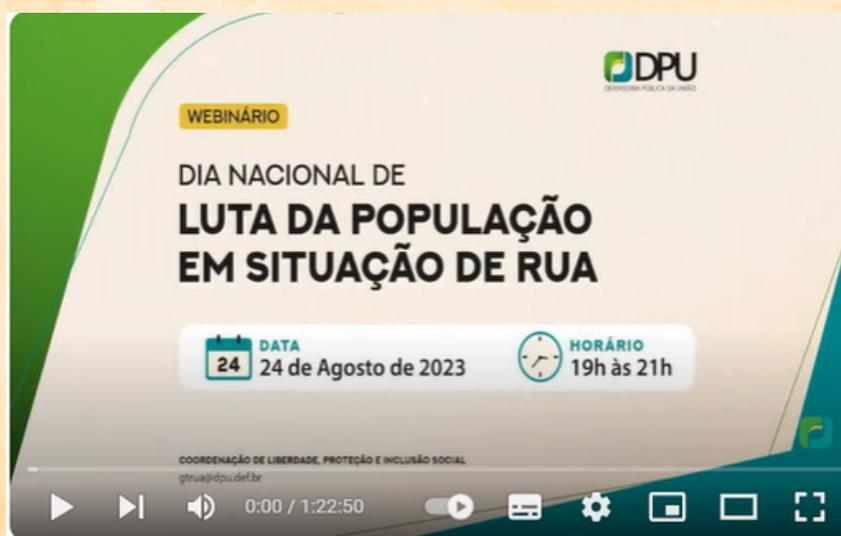
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

4. INDICAÇÕES INTERATIVAS

Para VER:

5 **WEBINÁRIO: “Dia Nacional de Luta da População em situação de rua.”**

Fonte: Canal Youtube DPU



6 **Quadro “Trocando Ideia com Drauzio Varella” entrevistado, Padre Júlio Lancelloti.**

Fonte: Canal Youtube Drauzio Varella





5. "OUSE SABER"

O que é o Centro POP?

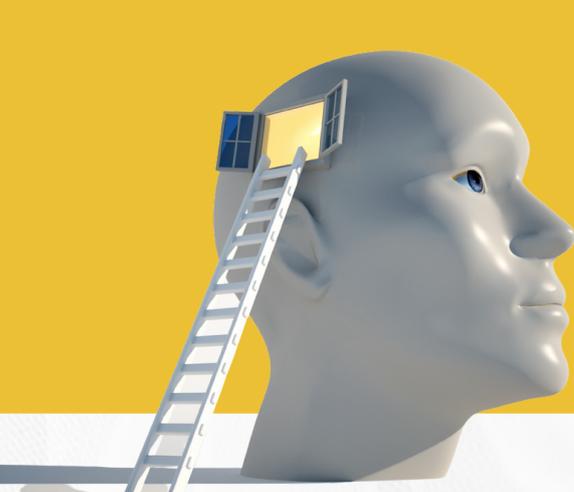
Faz parte da Proteção Social Especial de Média Complexidade e seu principal serviço é o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua. É um espaço de referência para o convívio grupal, social e o desenvolvimento de relações de afetividade, respeito e solidariedade.

Oferece trabalho técnico para a análise das demandas dos usuários, orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência.

O **Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua** destina-se a adultos em situação de rua ou vulnerabilidade social, cujos vínculos familiares e comunitários estejam fragilizados ou rompidos.

O Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua, conhecido como Centro POP, é a unidade socioassistencial municipal que oferece serviços para pessoas em situação de rua.





5. "OUSE SABER"

São objetivos do Centro POP:

- Contribuir para a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento;
- Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua;
- Possibilitar condições de acolhida na rede socioassistencial;
- Promover ações para a reinserção familiar e/ou comunitária;
- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência; e
- Redução de danos provocados por situações violadoras de direitos.

Trata-se de um serviço, que através da **escuta qualificada** da demanda dos usuários, busca compreender o contexto social, cultural e histórico de cada um, e que conta com a elaboração de um plano de acompanhamento individual e/ou familiar.

O **acompanhamento especializado** contempla atendimentos contínuos que proporcionam o fortalecimento ou resgate da autoestima quanto da autonomia dos usuários, considerando sempre sua identidade e subjetividade.





5. "OUSE SABER"

Articulação do Centro POP com a Proteção Social Básica e outras políticas públicas

O Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua ofertado pelo Centro POP poderá desenvolver ações que visem ao fortalecimento da cidadania e à garantia de direitos das pessoas em situação de rua com outros atores, como:

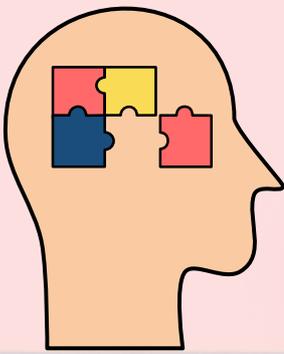
- Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Serviço de Acolhimento para População em Situação de Rua;
- Serviços de políticas públicas setoriais: destacam-se as políticas de saúde, habitação, trabalho e renda;
- Redes Sociais locais e Movimentos Sociais;
- Órgãos de Defesa de Direitos;
- Sistema de Segurança Pública;
- Instituições de Ensino e Pesquisa; e · Inclusão em Programas de Transferência de Renda e acesso ao BPC.

Qual é a capacidade de atendimento do Centro POP?

O Centro POP possui uma capacidade mensal para atender até 80 (oitenta) indivíduos e/ou famílias. Entretanto, deve reunir condições para que possa ser ampliada. O gestor deverá avaliar a necessidade de ampliação considerando a realidade do território onde o Centro POP está instalado.

O Centro POP constitui-se como uma importante unidade de referência para o alcance dos objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua.





6. EVENTO

"Seminário Nacional Convivência, Vínculo e Proteção: Dez anos de Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos"



O evento tem por objetivo promover o debate e a reflexão sobre os aprendizados, desafios e pontos de atenção relativos ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), tendo em vista a necessidade de aperfeiçoamento das práticas profissionais e a relevância da atuação de sua equipe técnica na proteção social da população atendida.

O evento será transmitido ao vivo pelo Youtube, no [Canal da Rede SUAS](#).

Data: 19/09/2023

Horário: 14h às 18h (horário de Brasília)

Modalidade: Virtual



MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO